



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia  
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 054/93

De, 20 de Agosto de 1.993.

" Regulamenta a Contribuição do funcionário e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, autoriza e eu WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para formação da Previdência Municipal, os funcionários públicos de Pontal do Araguaia, contribuirão mensalmente, da seguinte forma:

I - Os funcionários que recebem vencimentos equivalentes até dois salários mínimos contribuirão com a alíquota de 5% (cinco por cento), descontados de seus vencimentos.

II - Os demais servidores, contribuirão com a alíquota de 7% (sete por cento) descontados de seus vencimento.

Art. 2º - A importância arrecadada de conformidade com o artigo 1º desta Lei, será contabilizada como receita, em rubrica própria, especialmente para esse fim, no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único - Para exercício em curso, a referida receita entrará na rubrica como receitas extraordinárias.

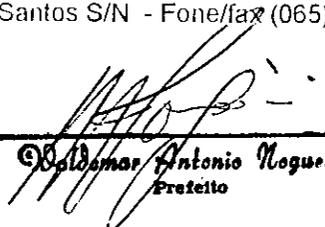
Art. 3º - As contribuições a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão empregados unicamente na seguridade municipal dos seus contribuintes, como previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 4º - A arrecadação das contribuições previstas no artigo 1º será depositada, mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequentes à competência, em conta remunerada, aberta especialmente para esse fim em estabelecimento bancário oficial.

Art. 5º - Qualquer infringência a esta Lei, responderá por crime de responsabilidade, o Prefeito Municipal.

Art. 6º - Toda e qualquer diferença, que por ventura houver, para o perfeito atendimento da assistência social prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, serão cobertas com recursos orçamentários destinados ao

Rua Dalvina de Sousa Santos S/N - Fone/fax (065) 861 - 2270 - Cep. 78.696.000

  
Waldemar Antonio Nogueira  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia  
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

---

Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/Mt., 20 de Agosto de 1.993.

  
~~WALDEMAR ANTONIO MAGALHÃES~~  
Prefeito Municipal